



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Boa Vista do Ingra

CONTRATO Nº 155/2023
Dispensa de Licitação nº 86/2023

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO INCRA – RS**, Pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.199/0001-26, com sede na Avenida HERACLIDES DE LIMA GOMES, Nº 2750, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **CLEBER TRENHAGO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 997.269.120-91, RG nº 9070818001, residente e domiciliado no Município de Boa Vista do Ingra - RS, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, por outro lado **GERSON OSVALDO PLENTZ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 08.321.252/0001-24, com sede na Rua Willibaldo Klein, nº 198, Bairro Centro, município de Selbach - RS, representada neste ato por seu representante legal, Sr. Gerson Osvaldo Plentz, brasileiro, inscrito no CI RG 2043472071, inscrito no CPF sob nº 616.399.660-72, residente e domiciliado na cidade de Selbach - RS, doravante simplesmente denominado **CONTRATADA**, ajustam entre si o presente contrato para o fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos e serviço de instalação elétrica/hidráulica para poço artesiano, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, para prestação de serviço conforme descrito na cláusula primeira “Do Objeto”.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento na Lei nº 14.133/21, sendo a dispensa de licitação na forma do art. 75 inc. II, em conformidade com as cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para fornecimento de materiais elétricos e hidráulicos e serviço de instalação elétrica/hidráulica para poço artesiano, conforme segue:

Item	Descrição	Unidade	Qdade	Valor Un.	Valor Total
1	MOTOBOMBA SUBMERSA 4 '' MONOFÁSICA 220 V, 3 CV VAZÃO 5 M³/H A 80 MCA. PRESSÃO MÁXIMA 200 MCA.	UN	1,00	R\$ 4.292,38	R\$ 4.292,38
2	QUADRO DE COMANDO PARA BOMBA SUBMERSA 3 CV, MONOFÁSICO	UN	1,00	R\$ 1.820,00	R\$ 1.820,00



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

3	CABO SUBMERSIVEL P 3 X 10 MM	MT	125,00	R\$ 37,62	R\$ 4.702,50
4	TUBO PVC ADITIVADO 1.1/2 ''.	UN	90,00	R\$ 49,90	R\$ 4.491,00
5	LUVAS GALVANIZADAS 1.1/2 ''.	UN	48,00	R\$ 25,00	R\$ 1.200,00
6	CURVA GALVANIZADA 1.1/2''0	UN	3,00	R\$ 18,84	R\$ 56,52
7	TAMPÃO 6 '' COM FURO DE INSPEÇÃO.	UN	1,00	R\$ 210,00	R\$ 210,00
8	HIDROMETRO 1.1/2'' Q MIN 3 M³/H , Q MAX 15 M³/H. COM CONEXÕES	UN	1,00	R\$ 774,25	R\$ 774,25
9	MÃO DE OBRA (INSTALAÇÃO)	UN	1,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00
10	CLORADOR MECÂNICO.	UN	1,00	R\$ 520,00	R\$ 520,00
11	CHAVE /BOIA ELÉTRICA PARA BOMBA SUBMERSA 3CV ,220 V. MONOFÁSICA 15 A .	UN	1,00	R\$ 152,00	R\$ 152,00
12	CORDA 10 MM- 100 METROS	UN	1,00	R\$ 260,93	R\$ 260,93
13	DESLOCAMENTO.	UN	1,00	R\$ 750,00	R\$ 750,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço para o fornecimento dos itens e prestação do serviço de instalação acima descritos é de R\$ 19.979,58 (dezenove mil noventa e sete e nove reais e cinquenta e oito centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

05.03.1.851.4.4.90.51 (784)

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA E DO PAGAMENTO

A entrega e instalação deverá ocorrer em até 03 (três) dias após a assinatura do contrato.

Os materiais deverão ser entregues e instalados junto ao poço construído junto a comunidade do Anexo F, no interior de Boa Vista do Ingra – RS, com as seguintes coordenadas Lat-28.844812 S e long-53.323811 O, a aproximadamente 9,4km do Centro Administrativo,



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

sendo que a instalação somente poderá ser realizada por profissionais com vínculo empregatício com a Contratada.

Realizada a entrega dos itens será realizado o recebimento provisório dos mesmos, após instalados será realizada a verificação pelo gestor da pasta solicitante, e pelos fiscais do contrato os quais farão a conferência dos itens e atestarão se os mesmos foram fornecidos em conformidade com a solicitação.

Verificada a não conformidade de algum dos itens, o CONTRATADO deverá promover imediatamente as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas neste contrato.

O pagamento será efetuado em até 15 dias após a entrega dos itens conforme solicitação da Secretaria de Indústria, Comércio, Agricultura e Meio Ambiente, seguindo o término de cada evento, e emissão da Nota Fiscal.

Para fins de pagamento deverá ser encaminhado junto com a Nota Fiscal o comprovante de recebimento dos itens e o Termo de Recebimento emitido pelo Fiscal do Contrato.

Quando da emissão da nota, deverá ser observada a seguinte disposição: Quanto à retenção de Imposto de Renda, esta ocorrerá com a aplicação da IN RFB Nº 1.234/2012 ou a que vier a substituí-la nos termos do Decreto Municipal nº 273/2022 de 22/08/2022 (Imposto de Renda Retido na Fonte, em todas as contratações do Município).

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato é de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

III - Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;

IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;

V - Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – Fornecer os itens de acordo com as especificações, quantidade e prazos do instrumento de contratação direta e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;

II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

IV – Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

V - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Ingra

VI - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VII - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, a prestação do serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VIII - Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em instrumento de contratação direta e no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo titular e suplente nomeados pela Portaria nº 58/2023, alterada pela Portaria nº 551/2023;

II - Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

II - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA- DA EXTINÇÃO

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Boa Vista do Incra

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro de Cruz Alta (RS), para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Boa Vista do Incra, 31 de outubro de 2023.

CONTRATADA
GERSON OSVALDO PLENTZ

CLEBER TRENHAGO
PREFEITO MUNICIPAL

Fiscal do Contrato
Pedro Paulo Paixão

Suplente de Fiscal
João Luiz Campos dos Santos